DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE USO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica revertido ao Patrimônio Público Municipal, o Lote Urbano nº 09, da quadra nº 06, do Loteamento Jardim Alegre II, na sede municipal, com área de 750,00m², doado ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º ? Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a dar em Concessão Administrativa de Uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o Lote Urbano descrito no Artigo 1º, para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Marechal Cândido Rondon e Região, inscrito no CNPJ sob o nº 77.805.646/0001-70.

Parágrafo único ? A concessão de uso, prevista nesta Lei, destina-se à ampliação da sede própria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Marechal Cândido Rondon e Região, para o desenvolvimento das atividades e atribuições a ele correlatas.

Art. 3º ? O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Marechal Cândido Rondon e Região se compromete a dar início a ampliação da sede no período não superior a 90 (noventa) dias, com prazo máximo de 12 (doze) meses para conclusão de toda Infraestrutura e início das atividades, submetendo o projeto da construção à apreciação do Departamento de Controle do Plano Diretor, bem como respeitando e cumprindo as exigências das Leis ambientais.

Art. 4º ? A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Marechal Cândido Rondon e Região tenha direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no Artigo 2º desta Lei, se ocorrer dissolução do beneficiado, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

(Segue/Fls.02)

Parágrafo único ? A concessão também poderá ser prorrogada ou renovada, com autorização legislativa, desde que cumpridas as exigências atinentes.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar o contrato administrativo necessário, onde estipulará as condições da concessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ambiental.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de março de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito